

# PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 40 DE 27 DE ABRIL DE 2022

## ▶ CORRELAÇÕES

Regra a adesão das associações e cooperativas habitacionais ao Programa Pode Entrar, criado pela Lei n. 17.638, de 09 de setembro de 2021.

#### PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2021.0003448-0

#### PORTARIA Nº 40/SEHAB.G/2022

Regra a adesão das associações e cooperativas habitacionais ao Programa Pode Entrar, criado pela Lei n. 17.638, de 09 de setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei n. 17.638, de 09 de setembro de 2021. que instituiu o Programa Pode Entrar;

Considerando o <u>Decreto 60.927 de 20 de dezembro de 2021</u>, no seu capítulo VI, que trata da Adesão das Associações e Cooperativas Habitacionais ao Programa Pode Entrar;

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Regrar a adesão das associações e cooperativas habitacionais ao Programa Pode Entrar, criado pela Lei n. 17.638, de 09 de setembro de 2021.
- Art. 2º. A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP publicará procedimentos específicos com vistas a adesão ao programa e à apresentação das propostas por parte das Entidades, neste conceito inseridas as Associações e Cooperativas Habitacionais;

Parágrafo único: O protocolo do requerimento para a adesão implica o pedido de migração ao Programa Pode Entrar.

- Art. 3º. Os procedimentos públicos para apresentação de propostas serão amplamente divulgados, podendo ser elaborados para diferentes ações específicas, de acordo com metas fixadas pela administração municipal, existência de imóveis públicos ou privados a serem disponibilizados, em conformidade aos objetivos e metas a serem alcançados.
- Art. 4º. A abertura de procedimentos públicos é condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo os respectivos instrumentos conter as informações sobre os recursos a serem disponibilizados para as ações pretendidas.

- Art. 5°. A elegibilidade das entidades aos programas de Cogestão e Autogestão será aferida observando-se, no mínimo, o seguinte:
- I. Mínimo de 03 (três) anos de existência;
- II. Atuação na área habitacional há no mínimo 03 (três) anos, declarada em seus estatutos sociais;
- III. Atuação no território do Município de São Paulo;
- IV. Regularidade jurídica e tributária.
- § 1º. As entidades selecionadas nos chamamentos públicos realizados pela COHAB-SP no âmbito do programa federal Minha Casa Minha Vida Entidades PMCMV-FDS poderão viabilizar os empreendimentos nos imóveis a elas vinculados, por meio da adesão ao Programa Pode Entrar, nos termos do regulamento, exceto nos casos em que os terrenos, por fatores supervenientes, tornaram-se inviáveis para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social;
- § 2º. No tocante aos imóveis indicados no item anterior, de propriedade da COHAB-SP, deverão ser adotadas as providências para a reposição dos seus respectivos valores com recursos do Fundo Municipal de Habitação FMH, com base em valor de avaliação, nos termos das <u>Resoluções CMH 79</u> e <u>80 de 2016</u>.
- § 3º. Os imóveis doados às associações ou cooperativas habitacionais nos termos do regramento do PMCMV deverão, por ocasião da celebração dos Termos de Colaboração, retornar à COHAB-SP por intermédio de doação/reversão ou outro instrumento cabível.
- § 4º. Os imóveis que não restaram inviabilizados para implantação habitacional, objeto dos convênios de mutirões firmados com a COHAB-SP, entre 2003/2004, previstos com recursos do Fundo Municipal de Habitação- FMH, poderão ser reativados e aproveitados, no que cabível, observando-se as condições e critérios estabelecidos na <u>Instrução Normativa No. 01/SEHAB.G/2022</u>."
- § 5º. Previamente à celebração dos Termos de Colaboração, o Conselho Municipal de Habitação deliberará acerca da vinculação dos imóveis ao Programa Pode Entrar, sendo obrigatória a reposição de valores com base em laudos de avaliação, dos imóveis que integram o patrimônio da COHAB-SP destinados a esta finalidade.
- Art. 6 º. As propostas de construção de empreendimentos e outras intervenções na área habitacional, serão apresentadas conforme requisitos e documentação previstas nos respectivos instrumentos convocatórios.
- Art. 7º. A análise e aprovação das propostas apresentadas nos diferentes procedimentos públicos será realizada pela COHAB-SP, com a oportuna publicação dos resultados no Diário Oficial da Cidade DOC.
- Art. 8°. A homologação da relação de propostas aprovadas será efetivada pelo órgão operador, validada pelo órgão gestor e publicada no Diário Oficial da Cidade DOC.

- Art. 9º . Os procedimentos públicos para aprovar propostas de intervenções a serem implementadas nos regimes de cogestão e autogestão no âmbito do Programa Pode Entrar deverão considerar os seguintes itens abaixo relacionados, na elaboração de critérios de hierarquização, dentre outras pertinentes ao edital específico:
- a) Regionalização;
- b) Indicadores de dinamismo do entorno;
- c) Porte do empreendimento;
- d) Situação fundiária;
- e) Existência de infraestrutura urbana básica pré-existente;
- f) Estágio de elaboração do projeto e licenciamento.
- Art. 10. Os Termos de Colaboração a serem firmados entre as associações e cooperativas habitacionais com o Poder Público Municipal para realizar empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Pode Entrar devem ser constituídas formalmente como organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e a Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022.
- Art. 11. Os deveres e direitos dos Termos de Colaboração celebrados com base nesta portaria serão estabelecidos em função dos regimes de execução previstos no art. 7º da <u>Lei n. 17.638/2021</u>, sendo cláusulas obrigatórias dos ajustes, além das demais previstas na legislação de regência:
- I. discriminação de metas de desempenho e prazos de implantação dos empreendimentos, com a indicação dos parâmetros adotados para aferição do cumprimentos do estabelecido, vinculando- se a liberação dos recursos públicos à contraprestação dos atores privados;
- II. dispositivos de responsabilização dos diretores e responsáveis pelas associações e cooperativas habitacionais signatárias pela malversação dolosa ou culposa de recursos públicos;
- III. cláusulas de controle social dos ajustes celebrados, conferindo-se ampla publicidade às etapas de execução das obras, ao público beneficiado pelos empreendimentosa e aos valores despendidos;
- IV. metodologia de prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, incluindo pesquisa de satisfação dos beneficiários diretos do Programa Pode Entrar, abrangendo período de pós- ocupação;
- V. entrega de listagem de beneficiários pela entidade privada no momento da apresentação da proposta ao programa.

Parágrafo único. A listagem dos beneficiários será estabelecida observando-se critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município de São Paulo

estabelecidos nos regulamentos específicos e deverá estar aprovada em assembléia, consignada em ata registrada em cartório, regulada pelos seus respectivos regimentos e estatutos.

Art. 12. Para fins de implantação de empreendimentos do Programa Pode Entrar nos termos previstos no art. 7°, § 1°, inc. I da <u>Lei n. 17.638/2021</u>, poderão ser objeto dos Termos de Colaboração imóveis públicos ou imóveis ofertados pelas entidades, para construção ou requalificação de edifícios destinados ao programa, vinculando a produção aos seus integrantes e observando-se as reservas legais de destinações de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Caberá à COHAB-SP analisar a viabilidade técnica das propostas de contratação e das eventuais medidas necessárias à implantação do empreendimento, observando-se os termos da lei e do regulamento.

# Seção I - DO REGIME DE COGESTÃO

- Art. 13. Na implantação dos empreendimentos do Programa Pode Entrar prevista no art. 7°, § 1°, inc. Il da <u>Lei n 17.638/2021</u>, as associações e cooperativas habitacionais contratarão o trabalho social, assessoria contábil, bem como empresas do ramo da construção civil para produção das obras por preço certo e total.
- § 1º. As empresas indicadas pelas entidades para a execução das obras, assessoria contábil, projetistas e de trabalho social, deverão providenciar seu cadastramento junto à COHAB-SP.
- § 2º. A COHAB-SP editará convocação específica para o cadastramento citado no inciso anterior, com indicação da documentação a ser apresentada pelas empresas, comprovando-se, no mínimo:
- a. habilitação jurídica;
- b. regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- c. qualificação econômico-financeira;
- d. qualificação técnica.
- § 3º. Nos termos do contido no art. 37 do <u>Decreto no. 57.575, de 29 de dezembro de 2016,</u> o cadastramento não afasta a necessidade de as empresas manterem as mesmas condições demonstradas por ocasião do cadastramento junto à COHAB-SP, durante o tempo em que perdurar a relação jurídica estabelecida com as entidades, bem como de comprovação da inexistência de restrições para contratação em todas as esferas de poder.
- Art. 14. O Termo de Colaboração celebrado entre a COHAB-SP e associações e cooperativas habitacionais deverá prever parâmetros objetivos para medição de todos os custos referentes ao empreendimento mediante apresentação de Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro, com metas físicas e de desembolso de valores, conforme ítem 6.3, inciso IV da Instrução Normativa N. 01/SEHAB.G/2022.

Art. 15. A economicidade da avença deverá ser demonstrada mediante pesquisa comparativa de preços dos valores orçados para o empreendimento e os previstos em tabela de custos oficial, preferencialmente, a Tabela de Custos Unitários da SIURB, atualizada à época da contratação, sendo vedada a celebração de avença com valores superiores aos obtidos na apontada pesquisa.

Art. 16. A associação ou cooperativa habitacional contratará projetista e/ou empresa construtora para desenvolver os projetos e obter as licenças pertinentes.

### Seção II - DO REGIME DE AUTOGESTÃO

Art. 17. Para que seja caracterizada a modalidade de autogestão, prevista no art. 7º, inc. III da <u>Lei n</u> 17.638/2021, deverá haver a utilização de mão de obra dos beneficiários, sem remuneração, de forma a envolver os participantes em atividades compatíveis com a capacidade e responsabilidade técnicas exigidas para cada tipo de serviço, configurando-se como contrapartida da entidade à implantação do projeto.

Parágrafo único. Os participantes do empreendimento aprovarão regulamento de obra e participação que contenha, no mínimo, os critérios de adesão ou exclusão do grupo, o regulamento de trabalho solidário, o sistema de representação e participação na definição dos projetos nas suas diferentes etapas de elaboração e execução.

Art. 18. Os Termos de Colaboração celebrados entre as associações e cooperativas habitacionais e a COHAB-SP para implantação de empreendimentos do Programa Pode Entrar devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. A assessoria técnica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pela entidade, dentre as devidamente cadastradas na COHAB-SP, nos termos da Instrução Normativa nº 01/SEHAB.G/2022;
- II. O ajuste deverá prever parâmetros objetivos para medição de custos referentes ao projeto de implantação, de edificações e à obra, bem como ao trabalho social, atividades de administração da construção, apoio contábil e serviços de pós-ocupação, mediante apresentação de plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, metas físicas e de desembolso de valores, conforme estabelecido na Instrução Normativa N. 01/SEHAB.G/2022;
- III. A economicidade da avença deverá ser demonstrada mediante pesquisa comparativa de preços dos valores orçados para o empreendimento e os previstos em tabela de custos oficial, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, atualizada à época da formulação do ajuste, sendo vedada a celebração de avença com valores superiores aos obtidos na apontada pesquisa.

Parágrafo único. A comprovação da capacidade técnica das assessorias técnicas da área da construção civil será indispensável e realizada nos termos da <u>Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022</u>, complementada, caso necessário, pelos respectivos termos de cadastramento por parte da COHAB-SP.

Art. 19. Nos procedimentos públicos de adesão e propostas ao Programa Pode Entrar, deverá ser apresentada pelas associações e cooperativas habitacionais a documentação exigida nos respectivos editais, observando-se, quando aplicável, as exigências previstas no <u>Decreto n. 57.575/2016</u>.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em observância a este artigo deverão ser analisados e aprovados pelas áreas técnicas correspondentes da COHAB-SP.

- Art. 20. A associação ou cooperativa habitacional terá a responsabilidade de eleger a Comissão de Acompanhamento de Obra e a Comissão de Gestão Financeira, nos termos definidos no Item 4 da Instrução Normativa N. 01/SEHAB.G/2022.
- Art. 21. Os desembolsos de recursos ocorrerão com base nos serviços executados, após aprovação da COHAB-SP, com base nos cronogramas físicos-financeiros, devendo os pedidos de medição ser apresentados acompanhados dos relatórios correspondentes aos respectivos serviços, conforme detalhado na <u>Instrução Normativa N. 01/SEHAB.G/2022</u>, nos editais públicos e respectivos Termos de Colaboração.
- Art 22. Os projetos realizados anteriormente pelas assessorias técnicas para os empreendimentos vinculados aos Chamamentos da COHAB-SP no. 001/15, 002/15, 003/15 e 001/16 e nos convênios de mutirão de 2003 e 2004, deverão estar devidamente licenciados com respectivos alvarás de aprovação, para a contratação no âmbito do Programa Pode Entrar.
- Art. 23. Os Termos de Colaboração deverão observar o disposto no item 6 da <u>Instrução Normativa n.</u> 01/SEHAB.G/2022.
- Art. 24. Nos Termos de Colaboração para implantação do Programa Pode Entrar nos regimes de cogestão e autogestão figurará o valor máximo de operação, bem como o valor global do empreendimento, incluindo os valores não incidentes previstos, relativos aos gastos para implantação de serviços de infraestrutura pública e demais despesas estipuladas no ítem 9 da <u>Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022</u>.
- § 1º O valor de operação corresponde ao valor atribuído à unidade habitacional multiplicado pelo número de unidades do empreendimento, nos termos da <u>Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022</u>.
- § 2º. Os valores despendidos para implantação de infraestrutura pública são consideradas despesas a fundo perdido e não incidentes no valor de comercialização das unidades habitacionais.
- § 3º. Os valores relativos aos custos indiretos da obra, definidos no Termo de Colaboração, não poderão ultrapassar os percentuais fixados nas tabelas constantes dos itens 10.4 e 10.5 da <u>Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022</u>.
- § 4º. Os valores dos orçamentos de projetos, administração e execução de obra e demais serviços técnicos necessários à implantação do empreendimento, deverão ser aprovados pela COHAB-SP e serão remunerados com base nos valores previstos nas tabelas de custos oficiais, preferencialmente a Tabela de Custos Unitários da SIURB, limitado seu custo final aos percentuais definidos nas tabelas referidas no § 3º deste artigo.

§ 5º. As despesas relativas ao trabalho técnico social integram o valor da operação, correspondendo sua remuneração a até 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da operação, destinando-se ao menos 25% (vinte e cinco por cento) deste montante à etapa do Pós-Ocupação.

Art. 25. Nos Termos de Colaboração para implantação do Programa Pode Entrar nos regimes de cogestão e autogestão, a liberação de recursos públicos e a apresentação da prestação de contas observará o disposto no item 8 da <u>Instrução Normativa n. 01/SEHAB.G/2022</u>.

Art. 26. O trabalho social será remunerado com base em apresentação de relatório relativo aos serviços executados de acordo com o avanço financeiro da obra, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho Técnico Social aprovado pela COHAB-SP.

Art. 27. Os imóveis, para integrarem o Programa Pode Entrar, deverão apresentar viabilidade técnica e financeira para a implantação do empreendimento, sendo imprescindível a disponibilidade física do terreno e seu desembaraço registral.

Art. 28. A COHAB-SP complementará o disposto na presente portaria, disciplinando em especial:

 I. O cadastro de empresas do ramo da construção civil que desejem prestar serviços no âmbito dos empreendimentos de cogestão e de autogestão no Programa Pode Entrar;

II. O cadastro de projetistas, assessorias técnicas, de trabalho social e contábil, para atuação nos empreendimentos do Programa Pode Entrar;

III. As diretrizes e a metodologia para Prestação de Contas no âmbito dos regimes de cogestão e autogestão do Programa Pode Entrar.

Art. 29. Em atenção ao disposto na <u>Lei n. 11.632/1994</u>, os regulamentos produzidos pela COHAB-SP para regumentação e operacionalização das ações definidas nesta portaria deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a <u>Portaria n.</u> 01/SEHAB.G/2022.

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS

Secretário Municipal de Habitação

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

# Correlações